



BELA VISTA DA CAROBA

Lei 0044 de 13 de abril de 1998

Altera Dispositivos da Lei no 040/97, de 18 de dezembro de 1997, que institui normas gerais e padrões de urbanismo para a cidade de Bela Vista da Caroba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

Artigo 1º : Fica alterado o Artigo 3º da Lei nº 040/97 de 18 de dezembro de 1997, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3º - O perímetro urbano da sede do município de BELA VISTA DA CAROBA fica assim delimitado:

Parágrafo 1º - Descrição do perímetro:

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO URBANO

COLÔNIA: Missões - Gleba nº 4 e 6

NÚCLEO: Pérola D'Oeste

MUNICÍPIO: Bela Vista da Caroba

LIMITES E CONFRONTAÇÕES

AO NORTE: Limita-se com os Lotes nº 173, 205, 131 e 125 da Gleba nº 6.

AO LESTE: Limita-se com os Lotes nº 125, 124, 122 e 215 da Gleba nº 6, com os Lotes nº 121 e 119 da Gleba nº 6 por uma sanga sem denominação, com os Lotes nº 118 da Gleba nº 6 e com os Lotes nº 4-B da Gleba nº 4.

AO SUL: Limita-se com os Lotes nº 4-B da Gleba nº 4 e com os Lotes nº 177, 176-A e 176 da Gleba nº 6.

AO OESTE: Limita-se com os Lotes nº 176, 175, 170, 171, 172 e 173 da Gleba nº 6.

DESCRIÇÃO DAS LINHAS DO PERÍMETRO

Partindo de um marco inicial M-1 confrontando-se com o Lote nº 173 da Gleba nº 6, com distância de 179,00m até o P-2, deste segue à esquerda até o P-3 com 30,00m; partindo deste segue à direita com 37,55m até o P-4; partindo deste segue à direita com 35,00m até o P-5;



BELA VISTA DA CAROBA

partindo deste segue à esquerda com 110,00m até o P-6; partindo deste segue em linha reta com 100,00m até o P-7; partindo deste vira-se à direita com 220,25m até o P-8; partindo deste segue com 19,20m até o P-9; partindo deste segue em linha reta com 75,80m até o P-10; partindo deste segue em linha reta com 32,00m até o P-11; partindo deste segue à direita com 21,50m até o P-12; partindo deste segue à esquerda com 112,20m até o P-13; partindo deste segue à esquerda com 186,10m até a Barra de uma sanga sem denominação. Partindo desta Barra segue à direita por esta com 80,00m até o P-15; partindo desta segue em linha sinuosa com 80,00m até o P-16; defletindo-se suavemente à esquerda com linha reta com 34,00m até o P-17, partindo deste segue por várias linhas retas com 64,00m, 31,40m e 18,60m até o P-18 confrontando-se com o Lote nº 120 da Gleba nº 6; partindo deste segue por linhas retas com 11,50m, 78,90m e 36,20m até o P-19; deste deflete à direita com linha reta com 200,00m até o P-20; deste segue cruzando uma estrada, confrontando-se com o Lote nº 4 da Gleba nº 4, com 17,40m e 139,50m até o P-21; deste segue novamente à direita com 208,50m até o P-22; deste segue por uma estrada com linhas retas com 60,34m, 50,33m e 45,50m até o P-23. Partindo deste ponto defletindo-se à direita com 122,75m até o P-24; deste defletindo-se à direita novamente com 124,20m até o P-25; partindo deste defletindo-se à esquerda com 190,00m até o P-26; deste cruza por uma estrada em linha reta com 5,50m até o P-27; partindo-se deste segue defletindo à esquerda pela dita estrada com 139,00m até o P-28; deste segue defletindo à direita confrontando-se com o Lote nº 176-A da Gleba nº 6 segue por linhas secas com 78,75m até o P-29; deste segue defletindo-se à esquerda com 44,10m até o P-30; deste segue defletindo-se à direita com 135,62m até o P-31; deste segue defletindo-se à esquerda com 82,03m até o P-32; deste segue declinando-se à direita por uma linha reta com 94,00m até o P-33; deste segue com 93,35m até o P-34; deste segue por uma sanga sem denominação com 63,76m até o P-35; deste segue virando-se à direita por uma linha seca com 148,50m e 89,75m até o P-36; deste segue defletindo-se à esquerda com 149,00m até o P-37; deste segue em ângulo reto com 98,80m até o P-38; deste segue em ângulo reto com 213,00m até o P-39; deste segue em ângulo reto com 147,00m até o M-1, ponto de partida, ponto este divisa com as ruas Paraná e Duque de Caxias.

Parágrafo 2º - Segue anexo a esta lei o mapa no qual está representado gráficamente os limites do perímetro descrito no parágrafo 1º deste artigo."

Artigo 2º : Esta Lei entrará em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA, EM 13 DE ABRIL DE 1998.

PAULO MILTON DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL